

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SHOPPING CENTER CATUAI 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICIPIOS DE MARINGÁ E SARANDI – SINDISHOP, Entidade Sindical, na pessoa de sua presidente, Natalina Soprano, CPF nº 490.571.209-25, representando os empregados em empresas do **SHOPPING CENTER CATUAI** e empresas estabelecidas no **SHOPPING CENTER CATUAI**, por seus representantes legais, **E SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ – SINDESC**, CNPJ n. 11.391.637/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Massimiliano Alfredo Silvestrelli; têm justo e acordado firmar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o quadro de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) do novo "Coronavírus" no país e no mundo; considerando os termos do Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020; considerando que o momento exige decisões rápidas com cautela e bom senso; considerando que o Brasil e o mundo atravessam uma crise jamais vivenciada; considerando a grave crise financeira que a pandemia do "Coronavírus" (COVID-19) impõe a todos os setores da sociedade; **considerando o intuito de evitar a propagação em massa da doença em nossa região; e** finalmente, considerando os termos da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, os signatários deste Termo Aditivo adotam as seguintes medidas no sentido de minimizar a crise:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA OU AFASTAMENTO REMUNERADO PARA OS EMPREGADOS

Durante o tempo que perdurar os efeitos do Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020, inicialmente estabelecido em 30 (trinta) dias, os empregados receberão licença remunerada, ou seja, recebimento da sua remuneração normal, ficando estabelecido que o tempo em que o empregado permanecer sem trabalhar deverá ser compensado ou descontado posteriormente

do seu período de férias, na época própria, caso o fechamento dos estabelecimentos perdurem por 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o fechamento dos estabelecimento perdurarem por um lapso de tempo menor do que 30 (trinta) dias, o empregador deverá compensar a metade dos dias não trabalhados nas férias do trabalhador, na época própria de sua concessão conforme a aquisição do direito, devendo compensar a outra metade no banco de horas (Cláusula 22ª do ACT), ou, não sendo possível, no intervalo para o almoço, garantido o intervalo mínimo de 15 minutos para as jornadas de 6 horas, e de 30 minutos para as jornadas acima de 6 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a compensação dos dias parados, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser efetivada dentro do prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS COM DIREITO ADQUIRIDO

Ficam as empresas autorizadas a conceder férias para os empregados com direito já adquirido, com início no dia 25 de março de 2020, inclusive, mediante as seguintes condições:

- a) Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art.1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.
- b) Os dias em que não houve trabalho até o dia 24 de março serão compensados em banco de horas, na forma do art. 14 da MP 927/2020.

O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI

Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center

Maringá/PR - CEP-87.013-040 - Site www.sindishop.com -e-mail

sindishop@hotmail.com

FONES (44) 3034.5059 - 99921.0744 (tim)



Fica facultado às empresas abrangidas por este Termo Aditivo a concessão de férias coletivas aos seus empregados, mediante as condições seguintes: a) fica dispensado o aviso prévio de férias e o pagamento antecipado de 48 horas, bem como das demais formalidades previstas na legislação trabalhista vigente, podendo iniciar a partir do dia 23/03/2020 o período de gozo b) o pagamento dos salários ou comissões deve ser realizado até data costumeira, ou seja, até o 5º dia útil do mês; c) o adicional constitucional de 1/3 (um terço) poderá ser pago no final do período de gozo das férias.

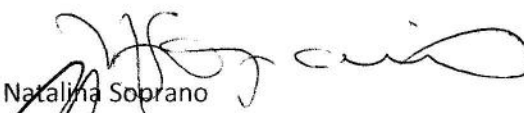
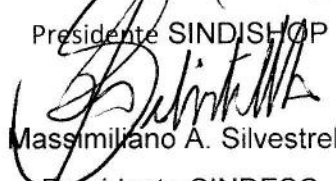
CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento do presente Termo Aditivo, as empresas signatárias ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial por infração e por empregado prejudicado, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado, exceto em relação à infração prevista no § único da cláusula segunda, que ensejará a multa especificamente prevista na referida cláusula;

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, não abrangidas pelo presente Termo aditivo;

CLÁUSULA OITAVA - Fica resguardado à entidade sindical profissional, por intermédio de seus representantes, a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Maringá, 23 de março de 2020.


Natalina Soprano
Presidente SINDISHOP

Massimiliano A. Silvestrelli
Presidente SINDESC